ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.431 de 13 de dezembro de 2011.

INCENTIVA A CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES INDUSTRIAIS, PELA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN E DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos municipais visando incentivar a construção de pavilhões industriais, a serem destinados para locação, a fim de aumentar a oferta de imóveis para instalação de indústrias.

Parágrafo único: As isenções de que trata o caput deste artigo referem-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN lançado na aprovação do projeto, e ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, lançado após a conclusão do imóvel.

Art. 2.º Tais empreendimentos ficam isentos do ISSQN em sua totalidade, inclusive quanto a contratação de serviços de terceiros relacionados diretamente a execução da obra.

Art. 3.º A isenção do IPTU se dará pelo período de 02 (dois) anos a contar do primeiro ano de lançamento do tributo.

Parágrafo único: Na hipótese de transferência da propriedade do imóvel, no decorrer do período de vigência da isenção, ou de destinação para fins não industriais, a mesma ficará cancelada, com efeitos a partir do exercício seguinte.

Art. 4.º O disposto nesta Lei aplica-se somente para pavilhões de metragem superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados).

Art. 5.º O disposto nesta Lei não se aplica a pavilhões construídos por empresas para uso próprio, que poderão se beneficiar da legislação própria (Prodec), já em vigor.

Parágrafo único: Os projetos aprovados dentro da validade disposta dentro do caput deste artigo devem ter suas respectivas obras concluídas em até 120 dias a contar de sua aprovação, sendo que a não observação deste prazo incorre na cobrança dos impostos isentos, com retroatividade.

Art. 6.º A critério da Administração Municipal, poderá o Município isentar de pagamento de IPTU os empreendimentos com fins industriais e comerciais que já estiverem com prédios edificados e concluídos no Distrito Industrial.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 13 dias do mês de dezembro de 2011.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.